



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO- GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

EDITAL EXTERNO Nº 11/2025

Dispõe sobre o Processo Seletivo Suplementar para ingresso no **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: PRÁTICAS EDUCATIVAS PARA O APRENDER** para o segundo semestre letivo de 2025, no Câmpus Sapucaia do Sul.

O Diretor-geral do Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período e forma abaixo mencionados, as inscrições do Processo Seletivo de 2025 para ingresso no curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Educação: Práticas Educativas para o Aprender, 6º Edição. As aulas ocorrerão no turno noturno, nas terças-feiras e quintas-feiras, das 19h às 22h, de forma presencial, com possibilidade de sábados letivos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização do Processo Seletivo está a cargo da Direção do Câmpus Sapucaia do Sul, cabendo-lhe a responsabilidade de planejar, coordenar e executar o Processo Seletivo, bem como divulgar os resultados e todas as informações pertinentes.

1.2 O edital será divulgado na página do câmpus: <http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/98-editaisdocs-2025>

1.3 A Direção-geral do Câmpus Sapucaia do Sul está instalada na Av. Copacabana nº 100, bairro Piratini, no município de Sapucaia do Sul/RS; telefone (51) 3452-9200.

1.4 O Processo Seletivo destina-se a candidatas/os que já concluíram a Educação Superior de graduação até a data da matrícula, preferencialmente professoras/es da rede pública.

1.5 O Processo Seletivo será realizado por meio de: sorteio eletrônico.

1.6 Serão disponibilizadas 7 (sete) vagas para ingresso no curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Educação: Práticas Educativas para o Aprender, 6º Edição, turno noturno, no segundo semestre letivo de 2025.

1.7 No ato da matrícula deverá ser apresentada a documentação comprobatória da conclusão da Educação Superior, bem como **TODOS** os demais documentos relacionados no item 9.2 e, conforme o caso, com fotocópias acompanhadas dos originais.

1.8 As vagas serão distribuídas conforme o quadro abaixo:

Código	Descrição	Vagas
AU	Acesso Universal	4
L1	Candidatas/os autodeclaradas/os pretas/os ou pardas/os	1

L2	Candidatas/os autodeclaradas/os indígenas	1
L3	Candidatas/os com deficiência (pessoa com deficiência - PCD)	1

1.9 Todas/os as/os candidatas/os concorrem inicialmente às vagas do Acesso Universal.

1.10 As vagas remanescentes no sistema de ingresso por Acesso Universal (AU) serão preenchidas por candidatas/os inscritas/os nesse sistema de ingresso, obedecendo à ordem de classificação.

1.11 As vagas remanescentes no sistema de ingresso de Reserva de Vagas serão preenchidas por candidatas/os pertencentes à respectiva modalidade de concorrência, obedecendo à ordem de classificação e ao seguinte:

- a) havendo vaga remanescente do grupo L3 e não havendo candidata/o, a referida vaga voltará para o sistema de ingresso por Acesso Universal.
- b) havendo vaga remanescente do grupo L2 e não havendo candidata/o, a referida vaga será oferecida ao grupo L1;
- c) havendo vaga remanescente do grupo L1 e não havendo candidata/o, a referida vaga será oferecida ao grupo L2.

1.12 Não havendo candidatas/os suficientes para preencher as vagas pelo sistema de ingresso de Reservas de Vagas, as referidas vagas voltarão ao sistema de ingresso por Acesso Universal.

1.13 A distribuição de Reserva de Vagas obedece a Resolução CONSUP/IFSul, nº 012, de 17 de março de 2021, disponível em <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/item/1643-resolucao-012-2021>.

1.14 É de total responsabilidade das/os candidatas/os acompanhar todas as publicações referentes ao Processo Seletivo regido por este Edital, em todas as suas fases.

2 – PROCESSO SELETIVO

2.1 O Processo Seletivo dos/das candidatas/os será realizado através dos seguintes documentos:

- a) Formulário *on-line* de inscrição (**Link: <https://forms.gle/SJanRwcSXwYuXvfs9>**)

3 – INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente **no link: <https://forms.gle/SJanRwcSXwYuXvfs9>** no período de **13 a 15 de agosto de 2025**.

3.2 O preenchimento da inscrição no prazo estipulado é de responsabilidade da/o candidata/o.

4 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 A relação dos nomes dos/das candidatas/os selecionadas/os, em ordem alfabética, para as vagas, bem como os suplentes, em ordem de classificação será divulgada **a partir do dia 19 de agosto**, na página **<http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/98-editaisdocs-2025>**, na publicação relativa ao edital corrente.

4.2 A seleção da/o candidata/o não assegura vaga no curso, até que o/a mesmo/a efetive sua matrícula junto à CORAC, conforme item 9.

4.3 A interposição de recursos do resultado deverá ser realizada através do e-mail ss-coped@ifsul.edu.br, no prazo indicado no item 11 deste edital.

4.4 A previsão de início das aulas é **26/08/2025**. Para informações complementares, o calendário letivo está disponível no link: <http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/calendarios>.

5 – BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (Confirmação da condição de candidata/o autodeclarada/o negra/o)

5.1 Conforme Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 3 de abril de 2023, a/o candidata/o negra/o (preta/o ou parda/o) que, no ato da inscrição, optar por concorrer às cotas na modalidade L1 e que for classificada/o, deverá participar de procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração, por comissão específica do IFSul para aferição de seus direitos.

5.1.1 A comissão acima citada, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

5.1.2 Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada, passará a concorrer pelo Acesso Universal, sendo sua vaga disponibilizada à/ao próxima/o candidata/o negra/o ou parda/o classificada/o.

5.1.3 As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, através de formulário específico acessado no endereço <https://processoseletivo.ifsul.edu.br/>. A comissão recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos da comissão original e reavaliará a/o candidata/o através de vídeo, sendo indeferido o recurso apenas por decisão unânime. Em caso de indeferimento da comissão recursal, a/o candidata/o passará a concorrer no Processo Seletivo pelo Acesso Universal.

5.2 De acordo com a Portaria no 04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Comissão de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada pela/o candidata/o.

5.3 O deferimento na Comissão de Heteroidentificação é uma etapa do processo de seleção para as/os candidatas/os que se autodeclararem negras/os (pretas/os ou pardas/os) no ato da inscrição e não garante a matrícula, devendo a/o candidata/o seguir os demais procedimentos constantes no edital.

5.4 A/O candidata/o que faltar à entrevista com a Comissão de Heteroidentificação será enquadrada/o automaticamente na concorrência pelo Acesso Universal.

5.5 Todo o processo de heteroidentificação será presencial.

5.6 As datas do processo de heteroidentificação serão comunicadas às/aos candidatas/os através de lista publicada no site <http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/98-editaisdocs-2025>, junto da relação das/os candidatas/os selecionadas/os, na publicação relativa ao edital corrente.

5.7 O IFSul dispensará as/os candidatas/os do procedimento de heteroidentificação, desde que em sua totalidade, se por qualquer motivo não tiver condições operacionais de realizar a banca.

5.8 O anexo I desse edital traz a Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 3 de abril de 2023, que regulamenta o ingresso de candidatas/ao autodeclaradas/os negras/os (pretas/os e pardas/os) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSul.

6 – MATRÍCULAS

6.1 As matrículas serão realizadas, *on-line*, pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CORAC) do Câmpus Sapucaia do Sul nos dias e horários a serem divulgados juntamente com a lista das/os classificadas/os, **sendo que no momento oportuno, quando convocado, deverá ser apresentada toda documentação original para conferência, sob pena de perda da vaga.**

6.2 No ato da matrícula, a/o candidata/o selecionada/o deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) fotografia 3x4 (três por quatro) recente;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento, acompanhada do original; *(poderá ser substituída por identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público);*
- c) cópia autenticada ou simples da carteira de identidade (RG), acompanhada do original;
- d) cópia autenticada ou simples do CPF, acompanhada do original;
- e) cópia autenticada ou simples do comprovante de residência, comprovante de residência (conta de luz, água, aluguel, ou telefone); ou da declaração de próprio punho assinada pelo candidato;
- f) original do histórico escolar **completo** do curso de graduação;
- g) cópia do diploma/certificado de conclusão do curso de graduação, acompanhada do original;
- h) cópia autenticada ou simples acompanhada do original do Título de Eleitor – para maiores de 18 (dezoito) anos;
- i) comprovante de quitação das obrigações eleitorais – para maiores de 18 anos – Leis 4.737/65 e 6.236/75;
- j) cópia autenticada ou simples acompanhada do original de documento que comprove que está em dia com as obrigações militares – para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos – Lei 4.375/64;

6.2.1 Para as/os candidatas/os classificadas/os pela reserva de vaga para **autodeclaradas/os pretas/os, pardas/os ou indígenas** são necessários, além dos documentos listados (ver item 9.2), os seguintes documentos de acordo com a distribuição no sistema de ingresso de Reserva de Vagas:

- a) termo de autodeclaração (anexo II);
- b) declaração de pertencimento étnico indígena, expedida no ano vigente e assinada por três lideranças da comunidade indígena (anexo III);
- c) declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena (anexo IV).

6.2.2 Para as/os candidatas/os classificadas/os pela reserva de vaga para pessoas com deficiência é necessário, além dos documentos listados (ver item 9.2), o laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, nos termos do Art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme Art. 8º da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e/ou legislação superveniente. Junto ao laudo médico, deverão ser entregues exames complementares que comprovem a deficiência.

6.3 As/Os candidatas/os estrangeiras/os deverão apresentar também fotocópia e original da: carteira de identidade para estrangeiro/a permanente; declaração de equivalência de estudos realizados no exterior.

6.4 Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e isentos de rasuras.

6.5 O não comparecimento ou não apresentação da comprovação de conclusão do curso de graduação implicará na perda da vaga e na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

6.6 Na impossibilidade de apresentação dos demais documentos no ato da matrícula, esta não será efetivada, ficando facultada à Instituição oferecer prazo adicional, mediante assinatura de termo de compromisso por parte da/o candidata/o, ficando sua matrícula pendente até o fim do prazo adicional concedido.

6.7 A/O estudante que abandonar o curso durante o primeiro semestre letivo perderá a vaga e só poderá retornar mediante novo Processo Seletivo.

6.8 A/O estudante que tiver 100% de faltas nos primeiros 6 dias letivos consecutivos, sem justificativa legal, perderá a vaga, sendo chamada/o a/o próxima/o candidata/o selecionada/o.

7 – SEGUNDA CHAMADA

7.1 Se houver segunda chamada, esta obedecerá rigorosamente a ordem de classificação no Processo Seletivo e será divulgada na página <http://www.sapucaia.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/98-editaisdocs-2025> em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o término das matrículas da primeira chamada. Na lista de segunda chamada constará também a data e o horário para a efetivação da matrícula.

7.2 Se houver outras chamadas, estas serão feitas conforme especificado no item anterior.

7.3 É de responsabilidade da/o candidata/o manter-se informada/o sobre as possíveis chamadas extras.

8 – CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATAS
1	Inscrições pelo formulário <i>on-line</i> (Link: https://forms.gle/EnJPNbReogjGBT2j7)	13 a 15/08/2025
2	Sorteio público e Divulgação da lista de candidatas/os selecionadas/os	18/08/2025
3	Recursos	19/08/2025
4	Banca de heteroidentificação	Data será divulgada junto da relação das/os candidatas/os selecionadas/os
5	Matrículas	Data será divulgada junto da relação das/os candidatas/os selecionadas/os
6	Início das aulas	26/08/2025

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 Casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Direção-geral do Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

9.2 A Coordenação-geral do Processo Seletivo do Câmpus Sapucaia do Sul fará a divulgação, sempre que necessário, de normas complementares e de avisos especiais.

Sapucaia do Sul, 13 de agosto de 2025.

Fabio Roberto Moraes Lemes
Diretor-geral
IFSul Câmpus Sapucaia do Sul
(assinado eletronicamente)

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
Regulamento das Comissões de Heteroidentificação para
Concursos e Processos Seletivos no IFSul
(Aprovado pela Resolução CONSUP/IFSul nº 255, de 4 de abril de 2023)

Estabelece a organização, as atribuições e competências das Comissões de Heteroidentificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das Comissões de Heteroidentificação do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º As Comissões de Heteroidentificação tem a função de confirmar ou não, a autodeclaração apresentada pelas/os candidatas/os negras/os aprovadas/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato da inscrição dos processos de seleção do IFSul.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se aos:

- concursos para servidoras/es efetivas/os;
- processos de seleção de professoras/es substitutas/os;
- processos de contratação de estagiárias/os; e
- processos seletivos para ingresso de discentes nos cursos presenciais e a distância nos níveis técnico, superiores de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º Para o procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul são constituídas as seguintes comissões:

- Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, vinculada ao Departamento de Educação Inclusiva (DEPEI) da Pró-reitoria de Ensino (PROEN); e
- Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, vinculada à direção-geral.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 4º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

- dos concursos públicos;
- dos processos de seleção de estágios da reitoria; e
- na fase recursal de qualquer processo seletivo que tenha a previsão de cotas de heteroidentificação nos câmpus ou na reitoria.

Art. 5º Fazem parte da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul:

- cinco membros titulares;
- cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão central será desempenhada pela chefia do DEPEI.

§ 2º Dentre os membros da comissão central deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

- servidores docentes;
- servidores técnico-administrativos;
- estudantes maiores de 18 anos;
- membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 6º A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus é responsável por atuar nos processos de heteroidentificação:

- dos processos seletivos de ingresso discente do câmpus;
- dos processos seletivos de professoras/es substitutas/os do câmpus;
- dos processos de seleção de estágios do câmpus; e
- em casos de fase recursal em concursos públicos, quando convocada pelo Reitor.

Art. 7º Fazem parte da Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus:

- cinco membros titulares;
- cinco membros suplentes.

§ 1º A presidência da comissão local será desempenhada por servidor/a efetivo/a integrante da comissão.

§ 2º Dentre os membros da comissão local deverá ser designado um secretário para registro dos trabalhos da comissão.

§ 3º Os membros titulares e suplentes poderão ser:

- servidores docentes;
- servidores técnico-administrativos;
- estudantes maiores de 18 anos;
- membros da sociedade civil e de instituições (associações, confederações, federações, conselhos, movimentos organizados, organizações, sindicatos e fóruns).

Art. 8º A composição das comissões deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

Art. 9º A seleção para os membros das comissões será feita a cada dois anos por edital. Parágrafo único. As comissões serão designadas em portaria do Reitor.

Art. 10. Os membros das comissões deverão ter participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, com base em conteúdo disponibilizado no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, cuja promoção ficará a cargo do DEPEI.

Art. 11. Farão jus a pagamento, por hora, todos os membros que atuarem nas comissões sejam estudantes, membros internos e/ou externos.

Parágrafo único. A referência para o pagamento dos membros da comissão será equivalente a atividade de fiscalização de provas de concurso público ou de processos seletivos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação no âmbito do IFSul compreende:

- análise do critério fenotípico para aferição da condição declarada;
- emissão de parecer; e
- publicação do resultado.

Art. 13. Caso a/o candidata/o não tenha a autodeclaração confirmada no procedimento de heteroidentificação, concorrerá à vaga pelo acesso universal, em igualdade de condições, conforme a classificação geral, sendo sua vaga disponibilizada para a/o próxima/o candidata/o negra/o classificada/o.

Art. 14. As/Os candidatas/os com até 16 anos de idade incompletos deverão obrigatoriamente ser acompanhadas/os por pais ou responsáveis, as/os quais serão avisadas/os de que não poderão se manifestar durante o procedimento de heteroidentificação.

Parágrafo único. Às/Aos candidatas/os com idade entre 16 e 18 anos de idade é facultativa a presença dos pais ou responsáveis.

Art. 15. A/O candidata/o que recusar se submeter ao procedimento de heteroidentificação será eliminada/o do processo seletivo.

Art. 16. Em caso de a/o candidata/o não poder estar presente no dia do procedimento de heteroidentificação, será montada outra comissão, somente mediante apresentação de atestado médico.

Art. 17. As/Os candidatas/os que, por alguma razão, discordarem do parecer da comissão de heteroidentificação poderão interpor recursos com exposição de motivos, durante o prazo estipulado no cronograma do processo seletivo em que estejam participando.

Seção I

Das Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus

Art. 18. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos do câmpus, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o **caput** será feita pela Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, em data, horário e local definidos pelo câmpus, em período anterior a realização da matrícula e/ou contratação, e publicada na página do processo seletivo do IFSul.

Art. 19. A Comissão Local de Heteroidentificação do câmpus, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração.

Seção II

Da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul

Art. 20. Todas/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição dos processos seletivos para contratação de estagiários da reitoria, caso aprovadas/os, serão convocadas/os para realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, para a aferição dos seus direitos.

Parágrafo único. A convocação de que trata o **caput** será feita pela Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, em data, horário e local definidos pela comissão, em articulação com o DEPEI e com a unidade administrativa responsável pelos estágios na reitoria, em período anterior a realização da contratação, e publicada na página do processo de seleção do IFSul.

Art. 21. No caso dos concursos públicos do IFSul, os procedimentos de heteroidentificação para as/os candidatas/os negras/os que se autodeclararem pretas/os ou pardas/os no ato de inscrição, serão convocados e organizados pelo Departamento de Seleção (DES), que irá definir data, horário e local e publicar as informações na página dos concursos do IFSul.

§ 1º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul será demandada pelo DES para executar os procedimentos de heteroidentificação.

§ 2º A Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul, após o procedimento de heteroidentificação com a/o candidata/o, emitirá um parecer que confirmará ou não a autodeclaração, o qual será encaminhado ao DES para prosseguimento dos trâmites do concurso.

Art. 22. No caso de atuação em fase recursal dos processos seletivos dos câmpus ou da reitoria, a Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul emite seu parecer a área demandante, a qual irá providenciar os procedimentos de publicação e seguimento do processo.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art. 23. Os editais dos processos seletivos contemplados nesse regulamento devem prever a possibilidade de interposição de recurso a uma comissão revisora, criada para este fim, conforme inciso III do art. 4º.

§ 1º As/Os integrantes da Comissão Central de Heteroidentificação do IFSul que irão atuar na fase recursal dos recursos provenientes dos processos seletivos do câmpus deverão ser distintos das/os integrantes da Comissão de Heteroidentificação Local do câmpus, observada a previsão do art. 8º.

§ 2º No caso dos processos de seleção para estágios da reitoria, a comissão para avaliação do recurso será formada por membros distintos da primeira comissão, observada a previsão do art. 8º.

§ 3º No caso dos concursos públicos o reitor poderá convocar as Comissões Locais de Heteroidentificação dos câmpus para atuar na fase recursal do procedimento de heteroidentificação.

Art. 24. Para tomada de decisão, a comissão que estiver atuando na fase recursal deverá considerar:

- a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;
- a ata emitida pela comissão local; e
- o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

§ 1º A comissão citada no **caput** irá expedir parecer via e-mail, conforme previsão em edital, quanto ao recurso para o candidato e para a comissão que atuou no procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não caberá recurso das decisões da comissão que atuar na fase recursal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outro ato normativo que vier a substituí-la, deverá ser observada como documento orientador para o procedimento de heteroidentificação de candidatos negros (pretos e pardos) aprovados em processos seletivos e concursos no âmbito do IFSul, em matérias não previstas por neste regulamento.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino. Art. 27. Este Regulamento entra em vigor em 3 de abril de 2023.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador/a do
RG nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº
_____, autodeclaro-me:

PRETA/O

PARDA/O

para fins de enquadramento na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Sapucaia do Sul, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura da/o Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Nós, abaixo-assinados, da Aldeia Indígena _____
atestamos que _____ RG
_____, nacionalidade brasileira, é domiciliada/o nesta comunidade indígena,
situada no município de _____, estado _____. Estamos cientes
de que, se for detectada inveracidade na declaração, a/o estudante estará sujeito às penalidades
previstas em Lei e do edital publicado e declaramos ainda que somos lideranças reconhecidas pela
comunidade indígena, a qual pertence a/o candidata/o solicitante.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração:

1) Cacique (nome por extenso e CPF):

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura:

2) Liderança (nome por extenso e CPF):

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura:

3) Liderança (nome por extenso e CPF):

Endereço:

Telefones para contato:

Assinatura

Estou ciente de que, se for detectada inveracidade na declaração, estarei sujeito às penalidades
previstas em lei.

Assinatura da/o candidata/o

_____, _____ de _____ de 20 _____.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, na sua missão institucional de promover e defender os direitos indígenas, nos termos do que dispõe a lei 5.371/1967, ATESTA, para a finalidade de atender ao disposto no artigo 4º, 7º, e Anexo I, da Portaria MEC nº389/ 2013 que _____
_____ compareceu a esta unidade e declarou que vive em comunidade indígena. A comunidade indígena , a qual declarou pertencer, localiza-se em:

(endereço ou localização)

_____, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do/a servidor/a da FUNAI, indicação de cargo e matrícula